



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAUDE
CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015

Regulamenta as normas para credenciamento e reconhecimento para orientadores do Programa de Pós-Graduação em Biociências do IMS/UFBA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º - Estas normas aplicam-se ao credenciamento e reconhecimento de todos os orientadores ao Programa de Pós-Graduação em Biociências do IMS/UFBA.

Art. 2º - Compete ao Colegiado a formulação das políticas de avaliação de possíveis orientadores ou reconhecimento de orientadores para o Programa.

Art. 3º - Compete ao Colegiado a avaliação da documentação dos candidatos a orientadores ou reconhecimento de orientadores, bem como a aprovação ou reprovação da solicitação.

§ 1º – Tanto para aprovação quanto para a reprovação, o colegiado deverá emitir parecer detalhado da solicitação, que deve ser divulgada para o candidato.

Art. 4º- O credenciamento e reconhecimento de orientadores para Mestrado no Programa de Biociências terá validade de 3 (três) anos e será feito por meio de uma análise geral de desempenho a partir de critérios mínimos, com base em parecer detalhado de parecerista a ser definido pela coordenação.

**CAPÍTULO II
CREDENCIAMENTO DE NOVOS ORIENTADORES**

Art. 5º- Para novos orientadores, serão aprovados como orientadores do programa, aqueles que alcançarem os critérios apontados abaixo:

I - Linha de Pesquisa definida;

II - Condições laboratoriais adequadas para o desenvolvimento do trabalho, incluindo participação direta ou indireta em projetos de pesquisa financiados;

III - Publicação regular de pelo menos 3 artigos a cada 3 anos na sua área de atuação em periódicos de circulação internacional indexados pelo ISI, com fator de impacto mínimo referente ao Qualis B2 da área Biológicas I, segundo os critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES (conforme disponível no site: capes.gov.br).

IV - Proposta de uma nova disciplina de Pós-graduação do Programa ou contribuição naquelas existentes, as quais deverão ser oferecidas de forma regular (periodicidade mínima de 1 vez a cada triênio) e Comissões de Exames de Qualificação, Dissertações e Teses do Programa;

V - Orientação prévia de estudantes de Iniciação Científica ou de Pós-graduação em nível de Mestrado e/ou Doutorado.

Art. 6º- A solicitação deverá estar acompanhada de uma justificativa circunstanciada do candidato, explicitando com clareza a inserção no programa de pós-graduação, seguida de documentos comprobatórios dos critérios estabelecido para credenciamento.

CAPÍTULO III RECRENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 7º - Para o credenciamento, serão aprovados como orientadores, aqueles que alcançarem os critérios apontados abaixo:

I - Linha de Pesquisa definida;

II - Condições laboratoriais adequadas para o desenvolvimento do trabalho, incluindo participação direta ou indireta em projetos de pesquisa financiados;

III - Publicação regular de pelo menos 3 artigos a cada 3 anos na sua área de atuação em periódicos de circulação internacional indexados pelo ISI, com fator de impacto mínimo referente ao Qualis B2 da área Biológicas I, segundo os critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES (conforme disponível no site: capes.gov.br).

IV – Ao menos um artigo científicos e/ou patente, publicado e/ou registrada em parceria com alunos do programa;

V - Participação como responsável ou corresponsável em Disciplinas de Pós-graduação, que sejam regularmente oferecidas.

VI - Completado alguma orientação no período de cinco anos. Ainda, será considerado o número de estudantes por ele titulados no período, além do número de estudantes egressos sem titulação (evasão), no período.

VII - Contribuído em Comissões de Exames de Qualificação, Dissertações e Teses;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Casos não previstos nessas normas deverão ser resolvidos pelo Colegiado do PPG em Biociências.

Vitória da Conquista, 22 de janeiro de 2016.

Lucas Miranda Marques
Coordenador do Programa de
Pós-Graduação em Biociências
IMS/UFBA